



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 37/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, visando à pavimentação em calçamento com pedras irregulares na Estrada Geral Linha Zandoná, localizada no interior do Município de São Pedro das Missões – RS, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do presente processo.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2026 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO**, através do site <https://bll.org.br/>. A sessão pública será realizada no site no dia 15 de Abril, com início às 13:00h, horário de Brasília /DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021e a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como com as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, visando à pavimentação em calçamento com pedras irregulares na Estrada Geral Linha Zandoná, localizada no interior do Município de São Pedro das Missões – RS, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do presente processo.

1.1 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto, serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1. Secretaria de Obras e Serviços Públicos - 08**
 - Pavimentação de Vias Vicinais - 1060**
 - Obras e Instalações - 4490.51.00.00.00**

2. DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade do objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital.
- 2.2. É vedada a participação de empresa:
 - 2.2.1. Que incorrer em impedimentos previstos em Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- 2.2.2. Empresas que estejam constituídas em consórcios;
- 2.2.3. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- 2.2.4. Empresas que constem no cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da união; no Sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) como impedidas ou suspensas; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de justiça.
- 2.3 Condições para participação das empresas:
- 2.3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem documentos de habilitação e propostas através do site www.bll.org.br, ATÉ ÀS 7H30MIN DO DIA 15 DE ABRIL DE 2026.
- 2.3.2. Poderá participar da presente Concorrência eletrônica a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.
- 2.3.3. Como requisito para participação na Concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Para participar da Concorrência, o licitante deverá se credenciar no Sistema disponibilizado através do site www.bll.org.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.
- 3.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica.
- 3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Pedro das Missões/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 4.1. A participação na Concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto(quando for o caso), valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.3.1.
- 4.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 4.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsiderados.

4.5. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) indicar a marca, os dados complementares necessários, além das especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalíssimas;
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o preço das despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência eletrônica;
- e) Os produtos/serviços ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões de mercado.

Observação: Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

4.6 A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.

4.7 Os valores cotados deverão ser apresentados com até duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamento.

4.8 A proposta, uma vez aberta, vincula o licitante, obrigando-o a fornecer os itens contratados. Caso comportamento contrário, o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

5.1. O Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e horário estabelecidos neste Edital, procedendo à análise e conferência dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes do certame, **previamente à abertura da fase de propostas de preços**, por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço: <https://bll.org.br/>.

5.2. Considerando as peculiaridades do objeto, consistente na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de pavimentação em calçamento com pedras irregulares em via pública municipal, bem como a necessidade de assegurar que os licitantes possuam capacidade técnica, operacional e regularidade jurídica compatíveis com a execução da obra, justifica-se, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a **adoção da inversão das fases processuais, com a análise prévia da habilitação antes da etapa competitiva.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

A medida visa conferir **maior segurança jurídica ao certame**, evitando a participação de empresas que não atendam às exigências técnicas e legais mínimas para a execução do objeto, assegurando a **celeridade, a eficiência administrativa e a seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração Pública.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. O licitante interessado deverá comprovar sua habilitação mediante o **envio prévio da documentação por meio da plataforma disponível no site <https://bll.org.br>**. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos previamente ao processo licitatório e deverão estar de acordo com as exigências previstas neste edital.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que, por sua natureza, não contenham data de vencimento. Para as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa que não apresentarem expressamente a data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

6.3. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação relativa às seguintes categorias:

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade será verificada no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis com averbação no registro da sede da matriz, no caso de participação por sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da designação dos administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivadas, e registro conforme o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Todos os documentos acima deverão estar acompanhados de suas alterações ou versão consolidada.

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da presente contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.6 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, conforme aplicável, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A comprovação deverá ser feita por documento legível impresso, sendo vedada a apresentação por meio de código QR (sujeita à desclassificação);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

6.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, especializados e experientes, sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA;

6.7.1 Qualificação técnico-operacional:

- a) Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove atividade relacionada com o objeto;
- b) No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.7.2 Qualificação técnico-profissional:

- a) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura de Urbanismo – CAU/BR, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante.

Observação: Para as empresas que possuam registro em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de outra jurisdição, será exigida a apresentação de visto junto ao CREA-RS, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução dos serviços, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e demais normas aplicáveis.

Quanto ao responsável técnico que possua registro em CREA de outro Estado, deverá ser providenciado o respectivo visto junto ao CREA/RS, em conformidade com o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 5.194/1966 e na Resolução CONFEA nº 1.007/2003.

- b) Atestado que comprove visita ao local de execução dos serviços, fornecido pelo Setor de Engenharia. Caso a empresa interessada não tenha realizado a visita, deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que não teve interesse de realizar a visita ao local da obra, que conhece o local, bem como, suas eventuais particularidades e que não tem interesse em realizar a visita ao local da obra, desistindo de qualquer reclamação posterior envolvendo quesitos passíveis de análises nesta visita.

b.1) Não serão permitidos acréscimos pecuniários aos contratos em razão de peculiaridades que deveriam ter sido observados na visita técnica, independentemente de a empresa ter ou não realizado a visita.

b.2) A visita será realizada até o terceiro dia útil anterior à realização da licitação, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal, sendo agendada de acordo com a disponibilidade do engenheiro, com, no mínimo, um dia de antecedência, junto ao Setor de Engenharia.

- c) Comprovação de aptidão para execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, de natureza técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do(s) profissional(is) responsável(is), emitida(s) pelo CREA competente ou com visto para o Estado do Rio Grande do Sul.

Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, relativos à execução de obras de pavimentação viária, incluindo, entre outros, os seguintes serviços:

- Execução de obras de pavimentação viária;
- Pavimentação em calçamento com pedras irregulares, paralelepípedos ou similares;
- Execução de meio-fio, guias e sarjetas;
- Serviços de regularização, conformação e compactação de subleito;
- Serviços correlatos e compatíveis com obras de pavimentação.

c.1.) No caso de apresentação de atestado vinculado a profissional que figure em mais de uma licitante, será considerado válido aquele que comprovar o efetivo vínculo do profissional com a empresa licitante na data da apresentação da proposta.

c.2) Não serão aceitos atestados de obra inacabada ou executada parcialmente.

d) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante:

d.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

d.2) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório.

e) Declaração de que a empresa atenderá integralmente às Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial à NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI) e à NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), bem como às demais normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

f) Durante a execução da obra, os profissionais mencionados neste subitem deverão acompanhar e participar dos serviços, podendo ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A análise da qualificação técnica das licitantes será realizada pelo setor técnico competente da Administração Municipal.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha preenchido todos os requisitos de habilitação.

7.2. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado
- 7.2.1. Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Agente de Contratação excluirá o Licitante da etapa de lances.
- 7.3. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance, exclusivamente, por meio do provedor eletrônico.
- 7.4. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- 7.6. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 7.7. O modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com a legislação em vigor.
- 7.7.1. A sessão pública da Concorrência só estará concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.
- 7.8. Caso haja desconexão do sistema para o Agente de Contratação, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Agente de Contratação os atos até então praticados serão considerados válidos.
- 7.9. O Agente de Contratação poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- 7.10. O Agente de Contratação anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 8.1. Após a fase de lances o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.
- 8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante a apresentação de documentos que julgar necessário como condição para adjudicação do objeto.
- 8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação estará sujeito a desclassificação do item proposto.
- 8.4. O licitante que não apresentar a documentação exigida de acordo com o Item 8.3 será considerado inabilitado estando sujeito às penalidades previstas no presente Edital.
- 8.5. A critério do Agente de Contratação, o prazo estipulado poderá ser prorrogado.
- 8.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

9. DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo ser apresentadas por escrito e anexadas no sistema **BLL Compras**.

9.2. Caberá ao Agente de Contratação, com o auxílio do setor responsável pela elaboração do edital e do Setor Jurídico do Município, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

9.3. Caso a impugnação ao ato convocatório seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Impugnações interpostas fora do prazo legal **não serão conhecidas**.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe, adjudicado(s) o(s) item(ns) pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, depois da adjudicação do(s) item(ns) ao(s) proponente(s) vencedor(es) pelo Agente de Contratação ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Legislação, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, durante a Sessão.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

11.1.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma for aceita pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, enviado para e-mail: pmsaopedro@hotmail.com A/C do Sr. Agente de Contratação, dirigido a Autoridade Competente. Ficam os demais desde logo intimados, para conhecimento das razões e apresentar as suas contrarrazões, em igual número de dias. O prazo começa a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.3. Interposto o recurso ao Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente infirmado à autoridade superior.

11.1.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.1.5. A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação ao vencedor.

11.1.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

insuscetíveis de aproveitamento.

11.2. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, nos termos desta licitação, aquele que ao aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- b) Receber o objeto e lavrar o termo de recebimento provisório, rejeitando-o, no todo ou em parte, caso não esteja de acordo com as especificações estabelecidas.
- c) Após a análise de compatibilidade entre o objeto contratado e o efetivamente entregue, lavrar o termo de recebimento definitivo.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam sanadas mediante substituição, reparo ou correção.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
- f) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais.
- h) Atestar, nas notas fiscais ou faturas, o efetivo término da prestação do serviço objeto do contrato.
- i) Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação vigente.
- j) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do contrato, quando formalmente solicitadas.
- k) Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou equipe de servidores designados mediante portaria específica.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e custos decorrentes da perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da mão de obra empregada na execução do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos tributários, comerciais, administrativos, operacionais e civis decorrentes da execução do objeto, incluindo impostos, taxas, tarifas, fretes, seguros, embalagens, combustível, manutenção de veículos e equipamentos, bem como despesas com hospedagem, alimentação e transporte da equipe.
- d) Indenizar o contratante e terceiros por danos causados por ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Executar fielmente o contrato, respondendo por sua inexecução total ou parcial.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- g) Manter atualizados seus dados cadastrais e canais de contato junto ao Município, incluindo endereço físico, telefones e e-mail.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até os limites legais.
- i) Prestar os serviços com qualidade, observando as condições, prazos e preços estabelecidos na proposta, neste Edital e em seus anexos.
- j) Subcontratar apenas os serviços expressamente permitidos no DFD, sendo vedada a subcontratação do escopo principal do objeto.
- k) Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, materiais e mão de obra necessários à execução do objeto.
- l) Cumprir e exigir de seus empregados o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho, fornecendo gratuitamente os EPIs necessários.
- m) Arcar com os custos de combustível, manutenção e operação dos equipamentos e veículos utilizados na execução do objeto.
- n) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes do contratante ou dos fiscais ou gestores do contrato, conforme parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- o) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante, bem como permitir o acesso da fiscalização ao local de execução e à documentação pertinente.
- p) Cumprir a legislação de inclusão e reserva legal de cargos, quando aplicável.
- q) Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato.
- r) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou imprevista relacionada à execução do objeto.
- s) Atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- t) Providenciar, antes do início da execução, o visto do CREA/RS na certidão da empresa, quando esta for emitida por outro Conselho Regional.
- u) Emitir, quando exigido, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o profissional responsável.
- v) Garantir que o ambiente de trabalho e os equipamentos atendam às normas de segurança e saúde vigentes.
- w) Respeitar a legislação vigente e as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto.
- x) Manter o local de execução devidamente sinalizado, conforme as normas de segurança aplicáveis.
- y) Realizar a limpeza das áreas atendidas, com a remoção de resíduos e materiais remanescentes.
- z) Zelar pela guarda, manutenção e vigilância de seus materiais e equipamentos durante a vigência contratual.
- aa) Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto com poderes para representá-la junto ao Município, informando telefone e e-mail de contato direto.
- ab) Manter o profissional técnico responsável (engenheiro civil ou equivalente) durante toda a vigência contratual, permitindo sua substituição apenas por motivo devidamente justificado e mediante prévia aprovação do contratante.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Concorrência ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- 14.1.1. Manter comportamento inadequado durante a Concorrência: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano;
- 14.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 14.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 14.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 14.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 14.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 14.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A extinção das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei federal 14.333/2021.

16. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

16.1 A execução dos serviços deverá ocorrer no Município de São Pedro das Missões/RS, na Estrada Geral Linha Zandoná, conforme definido no Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

16.2 O prazo máximo para execução e entrega da obra será de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, que integra o presente processo licitatório.

16.3 Todos os custos necessários à execução da obra correrão por conta exclusiva da empresa contratada, incluindo, mas não se limitando a:

- fornecimento de mão de obra;
- materiais e insumos;
- equipamentos e ferramentas;
- transporte, armazenamento e logística;
- encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- instalações provisórias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- medidas de segurança do trabalho;
- demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

16.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, utilizando-se materiais novos, de boa qualidade e adequados ao uso a que se destinam, sendo passíveis de rejeição aqueles que não atendam às especificações técnicas exigidas.

16.5 Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá entregar a obra totalmente finalizada, limpa, desobstruída e em condições de uso, acompanhada, quando aplicável, da seguinte documentação:

- notas fiscais dos serviços executados;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução;
- demais documentos técnicos exigidos no Projeto Básico ou solicitados pela fiscalização.

16.6 A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, defeitos, vícios construtivos, avarias ou prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, devendo promover a imediata correção ou reparação, sem ônus para a Administração.

16.7 O recebimento da obra dar-se-á em duas etapas:

- **recebimento provisório**, mediante termo circunstanciado, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas;
- **recebimento definitivo**, após o decurso do prazo de observação e a constatação da correção de eventuais pendências, mediante ateste do servidor ou comissão designada pela Administração Municipal.

17. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

As regras acerca do pagamento e reajustes dos objetos licitados estão estabelecidas no Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. É facultado ao Agente de Contratação oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões.

18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Legislação vigente.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.5. O Município de São Pedro das Missões/RS, se reserva ou de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.6. Informações complementares e/ou esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, podendo ser encaminhados por e-mail ou correios, à Comissão de Licitações da Prefeitura de São Pedro das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Missões/RS, sito a Rua Treze de Maio, s/n, centro. Telefone (55) 991999431, no horário de expediente da Prefeitura, e pelo e-mail pmsaopedro@hotmail.com.

18.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência;

18.9. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

18.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

18.11. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior:

18.11.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Concorrência, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

18.11.2. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

18.11.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

18.11.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.12. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance virtual;

18.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições, conforme item 8, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar ao Departamento de Compras e Licitações as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.13.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.14. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Município de São Pedro das Missões, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

18.15. O presente edital está fixado no mural da Prefeitura de São Pedro das Missões /RS., podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site <https://bll.org.br/>.

18.16. São anexos deste Edital:

ANEXO I – Descrição completa dos itens.

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Constituição Federal.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de não ter sido declarado inidôneo.

ANEXO V – Minuta de contrato.

São Pedro das Missões /RS, 30 de março de 2026.

Rafael Fumagali e Silva
Prefeito de Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DO ITEM**

Item	Qty	Descrição Do Objeto
1	01 un	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, visando à pavimentação em calçamento com pedras irregulares na Estrada Geral Linha Zandoná, localizada no interior do Município de São Pedro das Missões – RS, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do presente processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, visando à pavimentação em calçamento com pedras irregulares na Estrada Geral Linha Zandoná, localizada no interior do Município de São Pedro das Missões – RS, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do presente processo.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação, na:

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual – EPIs, instalações provisórias, transporte, controle tecnológico, sinalização, limpeza e demais encargos necessários, conforme as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro relativos à pavimentação em calçamento com pedras irregulares na Estrada Geral Linha Zandoná, interior do Município de São Pedro das Missões/RS.

3.2 A contratada deverá observar rigorosamente os prazos, os padrões de qualidade, os critérios construtivos e as normas técnicas da ABNT aplicáveis a obras e serviços de engenharia viária, especialmente aquelas relativas à pavimentação, movimentação de solo, compactação de subleito e base, execução de calçamento, meio-fio, drenagem superficial, sinalização e segurança do trabalho, bem como todas as exigências constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

3.3 O valor global da contratação deverá abranger todos os custos diretos e indiretos da obra, incluindo:

- mobilização e desmobilização;
- transporte e armazenamento de materiais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- despesas administrativas (local e central);
- controle dos serviços e qualidade;
- impostos, taxas e emolumentos;
- lucro e BDI.

3.4 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, um responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/RS ou CAU/RS, com vínculo comprovado, que deverá acompanhar e responder tecnicamente pela obra.

3.5 A execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, podendo ser ajustado mediante termo aditivo, desde que tecnicamente justificado e autorizado pela Administração.

3.6 Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e em conformidade com as normas técnicas brasileiras, sendo passíveis de rejeição caso não atendam às especificações do projeto.

3.7 A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços, devendo reparar os prejuízos sem ônus para a Administração.

3.8 A contratada deverá adotar as medidas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo e fiscalizando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06), mantendo o canteiro de obras organizado e sinalizado.

3.9 O quantitativo corresponde à demanda apresentada no ETP, Projeto Básico e Planilha Orçamentária, contemplando integralmente os serviços necessários.

3.10 Os serviços descritos no presente item totalizam o valor estimado de R\$ 2.102.627,52 (dois milhões, cento e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária integrante do processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, visando à pavimentação em calçamento com pedras irregulares na Estrada Geral Linha Zandoná, localizada no interior do Município de São Pedro das Missões – RS, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do presente processo.	01	R\$ 2.102.627,52
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação			R\$ 2.102.627,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- 3.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 3.12. Vislumbra-se, que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.
- 3.13. A Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, define os bens e serviços especiais como aqueles cujas características de qualidade e desempenho justificam a sua aquisição com base em padrões de desempenho e qualidade, com especificações técnicas detalhadas e adequadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública.
- 3.14. De acordo artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação se enquadra como de **Ampla Concorrência**.
- 3.15. O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo.
- 3.16. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 3.17. A contratante poderá suspender os serviços ou rescindir o contrato, nos casos previstos em lei ou em razão de inadimplemento contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A presente contratação é fundamentada no dever constitucional do Município de organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e no interesse público da promoção da infraestrutura viária rural.
- 4.2 A opção pela contratação indireta, mediante licitação pública, decorre da inexistência de estrutura operacional e técnica própria da Administração Municipal para execução direta da obra. A adoção do regime de empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade orçamentária, controle contratual e economicidade, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- 4.3 Previsão no PCA: O Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento de planejamento gerencial da Administração Pública, que visa assegurar o alinhamento entre as necessidades institucionais e os recursos orçamentários disponíveis, em consonância com os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). O Município de São Pedro das Missões/RS encontra-se em fase de estruturação do seu PCA, sendo esta contratação inserida como prioridade administrativa e contemplada na previsão orçamentária vigente

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 O objeto contratual enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da alínea "a", inciso XXI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, com métodos de execução amplamente consolidados, especificações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

técnicas definidas e parâmetros de medição claros, conforme o Projeto Básico e demais documentos técnicos.

5.2 A contratação será formalizada mediante instrumento contratual administrativo, com prazo de execução fixo e determinado, conforme especificado no cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedada a prorrogação automática por tratar-se de obra com escopo definido, nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento completo de materiais, mão de obra, equipamentos e encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.4 A licitação será processada na modalidade Concorrência, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço global, conforme art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6.2 A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na prestação dos serviços, observando o correto manejo e destinação dos resíduos, bem como a redução de impactos ambientais durante a execução dos serviços. Os veículos e equipamentos deverão atender às normas de emissão de poluentes e ruídos.

7. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

7.1 Não será exigida carta de solidariedade.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, exclusivamente para a execução de serviços complementares à obra principal de pavimentação em calçamento com pedras irregulares, não abrangendo as atividades principais do objeto.

Poderão ser subcontratados, dentre outros, os seguintes serviços:

- fornecimento e instalação de meio-fio, guias ou elementos pré-moldados, quando aplicável;
- execução de serviços específicos de drenagem superficial ou obras complementares;
- sinalização vertical e serviços correlatos;
- transporte especializado de materiais, quando necessário;
- outros serviços técnicos auxiliares de natureza complementar, compatíveis com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária.

A subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica, legal e contratual pela execução integral da obra, permanecendo esta responsável pela qualidade dos serviços, pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

cumprimento dos prazos e pela observância das normas técnicas e legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A subcontratação dependerá de anuência expressa da Administração, mediante análise e aprovação formal da documentação da empresa subcontratada, incluindo:

- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- licenças e registros profissionais exigíveis para o serviço;
- comprovação de capacidade técnica compatível com o escopo subcontratado.

8.3 A empresa contratada permanecerá plenamente responsável pela execução integral do objeto, respondendo técnica e contratualmente por eventuais falhas ou omissões, mesmo quando decorrentes de serviços prestados pela subcontratada.

8.4 É vedada a subcontratação de empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

9. VISTORIA

9.1 A avaliação prévia do local da obra é considerada essencial para o pleno conhecimento das condições técnicas, logísticas e operacionais do objeto a ser contratado. Será assegurado às empresas interessadas o direito de realizar vistoria técnica no local de execução da obra, acompanhadas por servidor designado pela Administração, em data e horário previamente definidos no edital.

9.2 Para realização da vistoria, o representante legal da empresa ou seu responsável técnico deverá apresentar:

- Documento de identidade civil;
- Documento emitido pela empresa que comprove sua autorização formal para representá-la na vistoria.

9.3 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições locais e das peculiaridades da execução contratual, conforme modelo a ser disponibilizado com o edital.

9.4 A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, dúvidas operacionais ou omissão de aspectos relevantes à execução da obra. Presume-se que a proponente que não vistoriar o local assume integralmente os riscos técnicos da proposta apresentada.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução da obra deverá seguir o modelo previsto no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, observando as etapas executivas, os métodos construtivos e as boas práticas da engenharia viária, com aplicação das normas técnicas da ABNT pertinentes à pavimentação em calçamento, movimentação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

compactação de solo, execução de meio-fio, drenagem superficial, sinalização viária e segurança do trabalho.

10.2 O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integrada de todas as etapas previstas, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual – EPIs, instalações provisórias, transporte, sinalização de obra e demais encargos necessários, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 As etapas de execução previstas incluem, de forma resumida:

Serviços preliminares:

- mobilização e sinalização da obra;
- instalação da placa de identificação da obra;
- limpeza e preparo do trecho a ser pavimentado.

Pavimentação em calçamento com pedras irregulares:

- regularização e compactação do subleito;
- execução de colchão de argila;
- assentamento de pedras irregulares de basalto;
- rejuntamento e compactação do pavimento.

Obras complementares:

- execução de meio-fio, guias e sarjetas;
- execução de dispositivos de drenagem superficial, quando previstos em projeto;
- implantação de sinalização vertical.

Serviços finais:

- limpeza geral da área da obra;
- retirada de resíduos e entulhos provenientes da execução dos serviços;
- liberação da via para tráfego após a conclusão da obra.

10.4 A execução deverá obedecer ao **cronograma físico-financeiro** aprovado, sendo vedadas alterações sem autorização prévia da fiscalização e sem o devido termo aditivo.

10.5 Toda execução será acompanhada por **fiscalização técnica** da Administração, com registros periódicos da evolução da obra e verificação da conformidade com os projetos, memoriais e normas aplicáveis.

10.6 A contratada será responsável pela integridade da obra até o **recebimento definitivo**, devendo reparar quaisquer falhas, vícios ou desconformidades decorrentes da execução, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o contrato administrativo.

11. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

11.1 A gestão e fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidores designados pela Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatória a designação formal no ato da assinatura do contrato.

11.2 A fiscalização técnica da obra será exercida por profissional habilitado da área de engenharia, que atuará como responsável pelo acompanhamento da execução, avaliação do cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro e verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Básico, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

11.3 As atividades de fiscalização envolverão, entre outras:

- Acompanhamento da execução física dos serviços;
- Verificação do uso de materiais conforme especificações técnicas;
- Aplicação de checklists, relatórios fotográficos e medições em campo;
- Recebimento de ensaios de controle tecnológico;
- Registro de não conformidades e exigência de correções;
- Validação das medições mensais para fins de pagamento.

11.4 A coordenação administrativa e contratual será realizada pela unidade requisitante (Secretaria de Obras ou setor competente), cabendo-lhe acompanhar o cumprimento dos prazos, emitir notificações, aplicar sanções, autorizar aditivos e promover comunicações com o setor jurídico, contábil e de controle interno.

11.5 A empresa contratada deverá manter à disposição da fiscalização os profissionais responsáveis pela execução da obra, os registros de diário de obra, boletins de medição, ARTs, ensaios laboratoriais e demais documentos técnicos e administrativos.

11.6 Todos os registros, documentos, atas, notificações e relatórios serão arquivados no processo físico e/ou eletrônico de acompanhamento contratual, como forma de garantir a rastreabilidade, transparência e responsabilização.

11.7 FISCALIZAÇÃO

11.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.7.2 Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

11.8 Fiscal de Contrato

11.8.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)). O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

11.9 Gestor do Contrato

11.9.1 Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante comprovação do cumprimento da etapa correspondente, por medição técnica realizada pela fiscalização e liberação do setor de engenharia.

12.2 A medição será baseada nas quantidades efetivamente executadas, conforme critérios definidos no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis, não sendo admitido pagamento antecipado ou proporcional a etapas incompletas.

12.3 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, de forma visível, o número do processo administrativo e o número da concorrência, a fim de facilitar a tramitação e liberação para pagamento.

12.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no momento da assinatura do contrato.

12.5 Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para transferência dos valores.

12.6 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual de tributos eventualmente discriminado na planilha. Tais valores serão retidos na fonte, conforme determina a legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

12.7 Adicionalmente, para fins de pagamento, a contratada deverá observar as seguintes orientações:

I – As pessoas jurídicas deverão informar, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o enquadramento legal e o percentual total de retenção aplicável à natureza do bem ou serviço contratado. Essas informações devem constar explicitamente no corpo da nota fiscal.

II – Empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão declarar tal condição na nota fiscal, incluindo o enquadramento legal correspondente. A ausência dessas informações poderá acarretar a retenção integral dos tributos federais incidentes.

III – A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção de tributos abrangidos por esse regime. Entretanto, o pagamento estará condicionado à apresentação de comprovação atualizada de enquadramento no referido regime tributário.

12.8 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município de São Pedro das Missões/RS.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor apresentará planilha de formação de preços adequada à proposta vencedora.

13.2 Os documentos de habilitação serão analisados conforme edital.

13.3 Será exigida regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômica, conforme Lei 14.133/2021.

13.4 O contratado será selecionado por meio da realização da **concorrência eletrônica**, com fundamento na hipótese do art.28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

14.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo, com os valores adequados à proposta vencedora.

14.2 Para planilha orçamentária das propostas a serem apresentadas, deve se adotar duas casas decimais, visto que a inserção no sistema utiliza duas casas após a vírgula.

14.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.3.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

14.3.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.3.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

14.3.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.3.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

14.3.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

14.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando se tratar de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

14.4.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.4.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.4.5. Os documentos acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação correspondente.

14.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

h) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- i) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- j) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- l) **Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.
- m) Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- n) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.6.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

- a) balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado;
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da presente contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, especializados e experientes, sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA;

14.7.1. Qualificação técnico-operacional:

a) prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove atividade relacionada com o objeto;

a.1) No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.7.2. Qualificação técnico-profissional:

a) prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove atividade relacionada com o objeto;

a.1) No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.7.3. Qualificação técnico-profissional:

a) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura de Urbanismo – CAU/BR, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante.

Observação: Para as empresas que possuam registro em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de outra jurisdição, será exigida a apresentação de visto junto ao CREA-RS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

previamente à assinatura do contrato e ao início da execução dos serviços, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e demais normas aplicáveis.

Quanto ao responsável técnico que possua registro em CREA de outro Estado, deverá ser providenciado o respectivo visto junto ao CREA/RS, em conformidade com o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 5.194/1966 e na Resolução CONFEA nº 1.007/2003.

b) Atestado que comprove visita ao local de execução dos serviços, fornecido pelo Setor de Engenharia. Caso a empresa interessada não tenha realizado a visita, deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que não teve interesse de realizar a visita ao local da obra, que conhece o local, bem como, suas eventuais particularidades e que não tem interesse em realizar a visita ao local da obra, desistindo de qualquer reclamação posterior envolvendo quesitos passíveis de análises nesta visita.

b.1) Não serão permitidos acréscimos pecuniários aos contratos em razão de peculiaridades que deveriam ter sido observados na visita técnica, independentemente de a empresa ter ou não realizado a visita.

b.2) A visita será realizada até o terceiro dia útil anterior à realização da licitação, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal, sendo agendada de acordo com a disponibilidade do engenheiro, com, no mínimo, um dia de antecedência, junto ao Setor de Engenharia.

c) Comprovação de aptidão para execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, de natureza técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do(s) profissional(is) responsável(is), emitida(s) pelo CREA competente ou com visto para o Estado do Rio Grande do Sul.

Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, relativos à execução de obras de pavimentação viária, incluindo, entre outros, os seguintes serviços:

- Execução de obras de pavimentação viária;
- Pavimentação em calçamento com pedras irregulares, paralelepípedos ou similares;
- Execução de meio-fio, guias e sarjetas;
- Serviços de regularização, conformação e compactação de subleito;
- Serviços correlatos e compatíveis com obras de pavimentação.

c.1.) No caso de apresentação de atestado vinculado a profissional que figure em mais de uma licitante, será considerado válido aquele que comprovar o efetivo vínculo do profissional com a empresa licitante na data da apresentação da proposta.

c.2) **Não serão aceitos atestados de obra inacabada ou executada parcialmente.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

d) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante:

d.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

d.2) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório.

14.7.4. Declaração de que a empresa atenderá integralmente às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial à NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI) e à NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), bem como às demais normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

14.7.5. Durante a execução da obra, os profissionais mencionados neste subitem deverão acompanhar e participar dos serviços, podendo ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.6. A análise da qualificação técnica das licitantes será realizada pelo setor técnico competente da Administração Municipal.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com referência na tabela de maio de 2025, nas composições de custos padrão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), além de pesquisas de mercado locais, considerando os quantitativos definidos no Projeto Básico e as características específicas da obra.

15.2 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 2.102.627,52 (dois milhões, cento e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

16 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

16.1 A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2 Em caso de alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

16.3 Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

16.4 A repactuação não se confunde com o reajuste anual por índice oficial, sendo vedada sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

aplicação retroativa sem expressa previsão contratual e sem a devida formalização administrativa;

16.5 O reajuste anual do valor contratual observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, com data-base estabelecida na proposta apresentada pela contratada, nos termos do art. 107, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

17 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (EMPRESA)

17.1 A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e custos decorrentes da perfeita execução do objeto contratado.

17.2 Responder pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da mão de obra empregada na execução do contrato.

17.3 Arcar com todos os encargos tributários, comerciais, administrativos, operacionais e civis decorrentes da execução dos serviços, incluindo ICMS, tarifas, fretes, seguros, embalagens, combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, bem como despesas com hospedagem, alimentação e transporte da equipe.

17.4 Indenizar o contratante e terceiros por danos causados por ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Executar fielmente o contrato, respondendo por sua inexecução total ou parcial.

17.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação.

17.7 Manter atualizados os dados cadastrais e canais de contato junto ao Município, incluindo endereço físico, telefones e e-mail.

17.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até o limite legal.

17.9 Prestar os serviços com qualidade, observando as condições, prazos e preços estabelecidos na proposta, no edital e seus anexos.

17.10 Subcontratar apenas os serviços permitidos expressamente no DFD, vedando-se a subcontratação do escopo principal do objeto.

17.11 Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, materiais e mão de obra necessários à execução do objeto.

17.12 Cumprir e exigir do seu pessoal o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho, fornecendo gratuitamente os EPIs necessários.

17.13 Arcar com os custos de combustível, manutenção e operação dos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

17.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes do contratante ou dos fiscais/gestores do contrato, conforme parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

17.15 Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante, bem como permitir o acesso da fiscalização ao local de execução e à documentação pertinente.

17.16 Cumprir a legislação de inclusão e reserva legal de cargos, quando aplicável.

17.17 Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato.

17.18 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou imprevista na execução dos serviços.

17.19 Atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

17.20 Providenciar, antes do início dos serviços, o visto do CREA/RS na certidão da empresa, caso emitida por outro conselho regional.

17.21 Emitir, quando necessário, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o profissional responsável.

17.22 Garantir que o ambiente de trabalho e os equipamentos atendam às normas de segurança e saúde.

17.23 Respeitar a legislação vigente e as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis.

17.24 Manter o local de execução sinalizado conforme normas de segurança aplicáveis ao canteiro de obras.

17.25 Realizar diariamente a limpeza das áreas atendidas, com remoção dos resíduos e materiais remanescentes.

17.26 Zelar pela guarda, manutenção e vigilância de seus materiais e equipamentos durante a vigência contratual.

17.27 Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto com poderes para representá-la junto ao Município, informando telefone e e-mail de contato direto.).

17.28 Manter o profissional técnico responsável (engenheiro civil ou equivalente) durante a vigência contratual, podendo substituí-lo apenas por motivo justificado e mediante prévia aprovação do contratante.

18 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE (PREFEITURA)

18.1 Compete ao CONTRATANTE receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

18.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

18.3 Após análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o termo de recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- 18.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 18.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 18.6 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.7 Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais.
- 18.8 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação do serviço objeto deste contrato.
- 18.9 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.
- 18.10 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 18.11 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores designado(s) mediante portaria específica.

19 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 19.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;
- 19.9 fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 19.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.13 Advertência pela falta do subitem 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

19.14 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1 a 19.12;

19.15 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.2 a 19.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.16 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1 a 19.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- a) Na aplicação das sanções serão considerados:
- b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) As peculiaridades do caso concreto;
- d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente.

19.18 A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.19 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.20 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.24 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Aviso

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

São Pedro das Missões/RS, xx de março de 2026.

Responsável pela elaboração do TR

Matrícula: xxxxxx

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Empresa _____, CNPJ: _____, com sede à _____, através de seu representante legal _____ declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2026, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E DE NÃO TER SIDO DECLARADO INIDÔNEA**

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço),
_____ (cidade/estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os
requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, Concorrência Eletrônica nº 02/2026, e de
que não foi declarado inidôneo para licitar com o poder público em qualquer esfera, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara também que renuncia ao direito de
defesa e do contraditório no caso de aplicação de penalidade por não cumprimento dos requisitos de
habilitação, autorizando o Município e executar a multa aplicada, se for o caso.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Declarante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO Nº XXXX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS E EMPRESA XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES /RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/n na Cidade de São Pedro das Missões/RS, CEP: 98.323-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXX**, estabelecida na RuaXXXX nº XXX, na cidade de XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXX, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Processo licitatório nº 0xxx/2026 e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, visando à pavimentação em calçamento com pedras irregulares na Estrada Geral Linha Zandoná, localizada no interior do Município de São Pedro das Missões – RS, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do presente processo.

1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições, especificações técnicas, prazos e demais exigências estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, especialmente o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas de Custo e Estudo Técnico Preliminar, aos quais a contratada declara expressamente conhecer e se submete, sem quaisquer restrições.

1.3 A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento completo de todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e encargos necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo à contratada o planejamento, acompanhamento técnico, execução e responsabilidade integral pelos serviços contratados.

1.4 A gestão do contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento da execução, validação das medições, emissão de pareceres técnicos e aplicação das sanções previstas, quando for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

1.5 DA MATRIZ DE RISCO

1.5.1 Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante:

- a) Definição de exigências indevidas ou restritivas no edital, especialmente quanto à qualificação técnica e operacional, que possam limitar injustificadamente a competição;
- b) Impugnações ao edital de licitação decorrentes de falhas formais, inconsistências nos documentos técnicos, projeto básico ou orçamento estimativo;
- c) Fracasso do certame licitatório por ausência de propostas válidas ou por propostas com valores incompatíveis com a estimativa da Administração;
- d) Recusa da empresa vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido;
- e) Atrasos por parte da Administração na assinatura do contrato, sem justa causa;
- f) Impossibilidade de início da execução dos serviços em razão de impedimentos imputáveis à Administração (ex.: necessidade de obras prévias, interdição de rotas ou locais de descarte);
- g) Alterações no projeto básico ou especificações técnicas solicitadas pela Administração durante a execução do contrato;
- h) Falhas ou omissões relevantes nos documentos que compõem a contratação (plantas, memoriais, especificações, planilhas), que exijam readequações para a viabilidade do objeto;
- i) Alterações supervenientes na legislação, regulamentos ou normas que impactem substancialmente o escopo técnico e as condições contratuais;
- j) Inadimplemento por parte da Administração na obrigação de pagamento;
- k) Restrição orçamentária ou financeira que inviabilize a execução contratual nos moldes estabelecidos;

1.5.2 Constituem riscos a serem suportados pela Contratada:

- a) Falhas ou omissões irrelevantes nos documentos contratuais, desde que não comprometam a execução do objeto e possam ser superadas sem custo adicional ou prejuízo à qualidade;
- b) Obrigações expressamente atribuídas à Contratada no edital ou anexos, mesmo diante de omissões nos documentos técnicos;
- c) Divergências entre os quantitativos estimados e os efetivamente executados, desde que decorrentes da natureza do serviço e dentro da margem de variação contratual admitida;
- d) Oferta de preços de insumos, materiais ou serviços abaixo dos valores de mercado, por estratégia comercial da licitante;
- e) Execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, normas legais ou exigências do contrato;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato;
- g) Acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, inclusive envolvendo terceiros;
- h) Ocorrência de furtos, roubos ou vandalismos nos veículos, equipamentos ou materiais utilizados;
- i) Aumento dos custos de insumos e materiais não relacionados a política pública, variação cambial ou norma legal, e não coberto pelo reajuste contratual;
- j) Danos causados por incêndios, alagamentos ou eventos naturais previsíveis que poderiam ser mitigados com medidas ordinárias de precaução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- k) Rescisão ou anulação contratual motivada por inadimplemento da Contratada;
- l) Extravio, perecimento ou perda de materiais e equipamentos sob responsabilidade da Contratada;
- m) Variações salariais ou de preços de materiais não decorrentes de alteração legal ou política pública, que não sejam compensáveis pelos mecanismos de reajuste contratual;
- n) Variações em taxas de câmbio ou de juros que afetem a estrutura de custos da Contratada;
- o) Falta de liquidez, insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial da empresa ou seus subcontratados;
- p) Greves ou manifestações envolvendo empregados da contratada ou subcontratados, que impactem a execução dos serviços;
- q) Ações judiciais movidas contra a Contratada ou subcontratados, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- r) Danos a terceiros causados durante a realização dos serviços de coleta, transporte ou destinação de resíduos;
- s) Erros da Contratada na estimativa do tempo necessário para execução adequada das rotas e atividades previstas no contrato.

1.5.3 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:

- a) Ocorrência de eventos climáticos excepcionais (chuvas intensas, alagamentos, geadas, vendavais, granizo, raios), que impeçam temporariamente a execução dos serviços;
- b) Aumento ou redução dos custos dos insumos em razão de alterações legais, tributárias ou de políticas públicas que impactem diretamente a execução do contrato;
- c) Greves ou paralisações de setores externos à contratada, como transporte público, órgãos governamentais ou fornecedores, que interfiram na execução dos serviços;
- d) Interrupção da execução dos serviços por ação de órgãos de controle, como TCU, CGU, Ministério Público, Polícia, ou fiscalização ambiental;
- e) Alterações legais ou normativas que modifiquem diretamente os encargos ou obrigações da Contratada, sem previsão de reequilíbrio automático no contrato;
- f) Mudanças tributárias (exceto Imposto de Renda e CSLL) que afetem diretamente os custos do serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato tem por objeto a execução da obra de pavimentação em calçamento com pedras irregulares em Estrada Geral Linha Zandoná, conforme descrito na Cláusula Primeira, pelo valor global de R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso), conforme detalhado na planilha orçamentária anexa, integrante do Projeto Básico e da proposta vencedora.

2.2 O pagamento será efetuado em parcelas proporcionais à execução da obra, com base nas medições realizadas pela fiscalização e aprovadas pelo setor de engenharia, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

2.3 A contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente à etapa executada, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada, sob pena de suspensão do pagamento, dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos – CND (INSS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
- Quando solicitado, cópia da guia de recolhimento do FGTS, da CTPS dos empregados alocados na obra, comprovante de pagamento de salários e de benefícios obrigatórios.

2.4 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela contratada no contrato.

2.5 Considera-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária pelo setor competente da Administração.

2.6 Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos. Serão aplicados os percentuais definidos para a natureza da obra contratada.

2.7 Para fins de pagamento, a contratada deverá observar as seguintes exigências fiscais:

I – As pessoas jurídicas deverão informar, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o enquadramento legal e percentual de retenção aplicável ao IRRF, constando tais informações no corpo da nota fiscal;

II – Empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão declarar essa condição na nota fiscal, incluindo o fundamento legal. A omissão implicará na retenção integral dos tributos;

III – Empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerão retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresentem comprovação formal do enquadramento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1 A partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Administração (por meio do Prefeito Municipal ou do fiscal do contrato designado), a CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

3.2 O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses (conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro), contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente.

3.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que fundamente o pedido com documentação comprobatória das circunstâncias imprevisíveis, extraordinárias ou extraordinariamente onerosas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A Administração analisará a solicitação e, se procedente, promoverá revisão contratual para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4 Eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos serão calculados com base nos custos unitários da proposta inicial, e dependerão de termo aditivo formal, observando os limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 O reajuste do valor contratual será aplicado anualmente, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro índice oficial que venha a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

substituí-lo. A data-base para fins de reajuste será a da apresentação da proposta, conforme prevê o art. 107, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Qualquer alteração contratual relativa a reajuste, reequilíbrio ou alterações quantitativas será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente instruído com justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- 1. Secretaria de Obras e Serviços Públicos - 08**
- Pavimentação de Vias Vicinais - 1060**
- Obras e Instalações - 4490.51.00.00.00**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

5.2 Proceder ao recebimento do objeto contratado e lavrar o termo de recebimento provisório. Caso o objeto não esteja em conformidade com as especificações contratuais, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte. Após a verificação da compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o termo de recebimento definitivo.

5.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, exigindo sua substituição, reparo ou correção.

5.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência ou instrumento contratual.

5.5 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6 Exigir o exato cumprimento do objeto contratado e das cláusulas estabelecidas no contrato.

5.7 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento da prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.8 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos contratuais e legais, quando for o caso.

5.9 Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do contrato, sempre que solicitadas.

5.10 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos encargos, riscos e despesas decorrentes da fiel e perfeita execução do objeto contratual, observando ainda as seguintes disposições:

a) Responder pelo pagamento dos salários e demais direitos da mão de obra empregada, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b)** Arcar com todos os encargos decorrentes da atividade contratada, inclusive tributos (impostos, taxas, contribuições), seguros, materiais, equipamentos, fretes, transporte, alimentação, hospedagem, estada, administração, lucro, ferramentas, bem como qualquer outro custo necessário ou acessório à execução do contrato;
- c)** Indenizar o CONTRATANTE e terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por culpa ou dolo durante a execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Executar o objeto contratual de forma fiel, conforme as cláusulas pactuadas, com responsabilidade pela inexecução total ou parcial;
- e)** Manter durante toda a vigência contratual as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas para a contratação;
- f)** Manter atualizados os dados cadastrais junto ao CONTRATANTE, incluindo endereço físico, eletrônico (e-mail), telefone e demais meios de contato;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais;
- h)** Garantir a execução do objeto com qualidade, pontualidade e conforme os parâmetros definidos no edital, no projeto básico, no termo de referência e na proposta apresentada;
- i)** Disponibilizar os equipamentos, ferramentas, materiais e equipe técnica devidamente habilitada, conforme especificado no contrato;
- j)** Fornecer e exigir do seu pessoal o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k)** Custear o combustível, manutenção e demais despesas relacionadas aos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços;
- l)** Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes do CONTRATANTE ou do fiscal/gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- m)** Prestar esclarecimentos sempre que solicitados e permitir o livre acesso do CONTRATANTE ao local da execução dos serviços e aos documentos pertinentes;
- n)** Cumprir a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência e demais disposições legais relacionadas à inclusão;
- o)** Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato ou de autoridade superior;
- p)** Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais ou que possam comprometer a execução do objeto;
- q)** Atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicável;
- r)** Providenciar, antes do início da execução, o visto do CREA/RS em caso de registro em outro estado, se aplicável;
- s)** Providenciar e apresentar, quando exigido, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/RS) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU);
- t)** Assegurar que o ambiente de trabalho e os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho;
- u)** Observar as normas técnicas de segurança aplicáveis à execução do objeto;
- v)** Sinalizar adequadamente, quando necessário, os locais de execução dos serviços, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas resoluções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- w) Realizar a limpeza e remoção dos resíduos e entulhos dos locais onde os serviços forem executados, mantendo a organização e salubridade;
- x) Ser responsável pela guarda, conservação e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;
- y) Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, informando telefone, e-mail ou outro meio de contato para atendimento ágil;
- z) Observar as normas aplicáveis à gestão de resíduos e demais diretrizes ambientais previstas na legislação vigente;
- aa) Apresentar o comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, em caso de prorrogação contratual;
- bb) Manter, durante a execução do contrato, o profissional técnico (engenheiro civil) indicado na fase de habilitação, permitindo substituição apenas mediante justificativa e prévia anuência do CONTRATANTE, com apresentação de novo profissional de qualificação igual ou superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, exclusivamente para atividades complementares à execução da obra de pavimentação em calçamento com pedras irregulares, tais como serviços de sinalização viária, ensaios laboratoriais, fornecimento de materiais específicos ou apoio logístico, desde que não envolvam a responsabilidade técnica principal pela obra.

7.2 A subcontratação será limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado e dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mediante análise da documentação da empresa subcontratada, que deverá demonstrar qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental compatível com o serviço a ser executado.

7.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, devendo supervisionar, coordenar e controlar diretamente as atividades executadas pela subcontratada, respondendo perante o CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações legais, técnicas e contratuais.

7.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com o fiscal ou gestor do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme dispõe o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Será exigida garantia contratual para a execução da obra objeto deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, por decisão da Administração motivada pela análise do objeto, do valor envolvido e da capacidade de fiscalização técnica da contratante.

8.2 A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, respondendo por eventuais danos, falhas, atrasos ou inadimplementos, ainda que não tenha sido exigida garantia formal.

8.3 A Administração poderá, em contratações futuras de mesma natureza, optar pela exigência de garantia de execução contratual, desde que devidamente justificado e previsto no edital correspondente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) “*Provisoriamente*”, a cada etapa de execução mensal dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atesto do servidor responsável pela fiscalização, que verificará a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais;
- b) “*Definitivamente*”, após a verificação do cumprimento integral das obrigações pactuadas no período e a inexistência de pendências técnicas, mediante lavratura de termo ou atesto definitivo.

9.2. O CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA de eventuais responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas ou ambientais relativas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

10.2 O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.3 O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

10.4 Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência pela inobservância do inciso I, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em inobservância ao item 11.1;

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI E VII, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos II ao XII, do subitem 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão aqui previstas e nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições instituídas pela Lei Federal n.º 14133/2021, e o disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 0xxx/2026, Processo nº xxx/2026.

12.2 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

12.3 A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SÃO PEDRO DAS MISSÕES (RS), xxxxx de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ 2 _____